	¢
	L
	C
	7
	<
	c
	ŕ
	ċ
	Ĵ
	L
	C
	Ĺ
٠ń	F
9	ċ
$\circ$	÷
	ċ
-	ì
4	•
⋖	C
ഗ	L
	c
U)	č
$\circ$	7
$\sim$	7
_	è
S DOS S	ř
ĭĭí	٠
=	Ļ
پ	4
G	C
=	ć
$\propto$	ĉ
$\overline{}$	ř
S ROL	'n
$\circ$	ì
œ	Ĺ
ഗ	-
$\rightarrow$	3
=	=
_	ď
_	
⋖	1
=	-
<b>~</b>	
ONIA LIN	1
Ñ	3
-	3
~	ď
2	3
⋖	•
⋖	
$\alpha$	4
=	3
~	1
≻	
7	1
or Y	1
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	11/11
por Y	1 1 1
te por Y/	
nte por Y/	1 mm / mm
ente por Y	
mente por YAF	
Imente por Y/	the same of the same
almente por Y/	
italmente por Y	and the same of
igitalmente por Y/	to a company of the contract
digitalmente por Y/	the age and the fact
digitalmente por Y	to the training of the fact of
lo digitalmente por Y/	70 4 0 40 TO TO 10 00 00 00 00 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
do digitalmente por Y	•
ado digitalmente por Y	•
nado digitalmente por YA	•
sinado digitalmente por Y	•
ssinado digitalmente por Y	•
assinado digitalmente por Y /	•
i assinado digitalmente por Y /	•
oi assinado digitalmente por Y/	•
foi assinado digitalmente por YA	•
o foi assinado digitalmente por Y/	•
ito foi assinado digitalmente por Y/	•
ento foi assinado digitalmente por Y	•
ento foi assinado digitalmente	•
documento foi assinado digitalmente por Y	•
ento foi assinado digitalmente	and and a second and and the factors of the factors of the factors and the fac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº296/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1596/2014.
  - Apenso: Processo nº 3891/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS.
- 4- Advogados: Não possui.
- **5- Exercício:** 2013.
- **6- Responsáveis:** Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3015/2017-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 2624/2631).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multas. Prazo. Alcance. Determinações.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas das Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola, responsáveis pela Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, no curso do exercício de 2013, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 11, III, "a" 3 e art. 188, § 1º, III, "c" do Regimento Interno do TCE/AM;
- Aplicar multa a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para a Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, do Regimento Interno do TCE/AM, pela não comprovação dos serviços contratados no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, no exercício de 2013. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- Aplicar multa a Sra. Maria das Graças Soares Prola, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para a Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, do Regimento Interno do TCE/AM, pela não comprovação dos

LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	dian: C378A245-392988F2-73437F9F-878A18C6
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C378A245-392988E2-73437E9E-878A18C6

Publicado r do TCE/AM,	 Eletrônico
Edição № _	
De/	 



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº296/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

serviços contratados no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, no exercício de 2013. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**.

- Considerar em Alcance solidariamente, as Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola, no valor de R\$ 449.700,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) que deve ser recolhido na esfera Estadual pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, nos termos do art. 304, e parágrafo único, c/c o art. 306, I do Regimento Interno do TCE/AM, por não comprovação dos serviços contratados (locação de veículos) no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2011, exercício de 2013;
- **10.5- Determinar** a Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS, na pessoa do atual gestor, que respeite o número de cargos criados pela Lei nº 3510/2010 e na Lei Delegada nº 68/2007;
- 10.6- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral